Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 497/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8319/2014
PROTOCOLO	**:** 1497543
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
CARGO	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
INTERESSADO (A)	**:** MARCOS KOMMERS - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 1/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Marcos Kommers - ME, para aquisição de material de expediente, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação e do 1º Termo Aditivo, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 7171/2015, peça 26).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 15765/2015 (peça 27), opinando: "... *pela* ***legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço (nº 001/2014)****,...*".

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 1/2014, e da celebração do Contrato Administrativo n. 1/2014 entre o Município de Maracaju e a empresa Marcos Kommers - ME e do seu 1º Termo Aditivo, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®